



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 153^a reunião ordinária, realizada em 28 de abril de 2021

Em 28 de abril de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Marcelo Ladeira Moreira da Costa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti e Henrique Damásio Soares, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 153^a reunião da Câmara Normativa e Recursal. “Inicialmente, eu quero agradecer – e fazer dos meus agradecimentos acredito que o agradecimento de toda a Secretaria Executiva – à Dra. Ana Carolina, que foi para a Secretaria de Inovação e Logística, salvo engano. Embora pouco tempo que ela ficou aqui conosco, mas com atividade muito profícua e muito nos honrou a presença. E graças a Deus também veio a Valéria, que está agora conosco. A Valéria já foi superintendente da Supram Sul e também subsecretária de Inovação e Logística, uma pessoa extremamente competente. E graças a Deus e à competência da nossa secretaria, que tem colocado as nossas secretárias executivas aqui com um grau muito elevado de competência e comprometimento com o órgão ambiental. Aproveito ainda o

momento da minha fala no item 2, de abertura pelo presidente, para falar dos nossos sentimentos para todas aquelas famílias que perderam seus entes em relação à Covid-19 e, neste momento, em relação ao nosso companheiro Augusto Lio Horta. Eu cheguei aqui em 2006, sou servidor de carreira e, logo nesse início, tive a honra de trabalhar ou de aprender, melhor dizendo, com o Augusto. E ele nos deixou. Então os nossos sentimentos à família enlutada e a todos os servidores que fizeram parte desse trabalho junto com o Augusto. Nós perdemos, e a família também perdeu.” 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Valéria Cristina Rezende/SEMAD: “Boa tarde a todos os conselheiros. Agradeço, Yuri, pelas suas palavras. Eu sou servidora de carreira também e, como o Yuri já disse, com uma experiência em diversas áreas, tanto no IEF quanto na SEMAD. E hoje, por um compromisso institucional, não poderei presidir a reunião, enquanto titular, mas o Yuri o fará e sempre tem feito com muita competência e habilidade. E eu ressalto a importância de todos os senhores conselheiros, representantes do poder público e da sociedade civil, na deliberação de normas, diretrizes e outros atos necessários à proteção e conservação do meio ambiente. Os senhores são fundamentais, essenciais, com suas contribuições, que considero significativas, nessas reuniões, para a promoção de uma gestão ambiental do Estado mais eficiente por meio de políticas públicas que os senhores deliberam. Então é com grande satisfação e também desafio que estou assumindo a Secretaria Executiva e estarei à disposição dos senhores para o que se fizer necessário. Os senhores têm o e-mail da Secretaria Executiva, então, sendo necessário qualquer contato comigo, poderão fazê-lo. E me coloco à disposição de todos os senhores. Tenham uma boa reunião. Obrigada.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos, Valéria. Que Deus abençoe a sua gestão junto à Secretaria Executiva. Eu quero dar boas-vindas ao conselheiro Flávio. Creio que é a primeira reunião do senhor, pelo MMA. Seja bem-vindo. Nós estamos aqui à disposição. Qualquer dúvida que o senhor tiver no decorrer da nossa reunião, sobre sistema de votação, momento de destaque, o senhor pode nos interpelar, que nós faremos as explicações devidas. E dar boas-vindas novamente também ao Dr. Lucas. Eu acho que o Dr. Lucas estava com Covid e graças a Deus se recuperou. Bem-vindo novamente.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Muito obrigado, presidente. Boa tarde a todos.”

Conselheiro Adenilson Brito Ferreira: “Boa tarde a todos os conselheiros. Só para ficar registrado que amanhã, dia 29, é o aniversário de 40 anos do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente. Nesta semana nós comemoramos 55 anos de policiamento de Meio Ambiente no Estado. Desde 1966, juntamente com a vigilância rural, do IEF, começou o policiamento ambiental no Estado. E nesta semana nós estamos realizando diversas operações com caráter educativo, preventivo e repressivo, visando à segurança nas zonas rurais e levando essa sensação de segurança ao homem do campo, considerando esse fenômeno da interiorização da criminalidade. Então, com esse viés, nós estamos realizando nesta semana essas operações pontuais nas áreas rurais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu parabenizo então a corporação, em nome do capitão Brito, e acho que todo o Conselho o faz.”

Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “Boa tarde a todos. Só me apresentando, para quem não me conhece, eu sou Flávio Túlio, coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama em Minas Gerais. Já participei, vários anos, do COPAM, mas, desde que iniciaram as reuniões online, por conta da quarentena, eu ainda não participei. Neste mandato, eu sou suplente do superintendente Enio, que representa o Ibama e o MMA no Conselho, aqui na CNR. Hoje o Enio está de férias, então eu estou aqui o substituindo.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros. Só deixar registrado, considerando a fala do capitão, em nome da Amda, parabenizar a Polícia Militar Ambiental. Eu acho que isso é importante demais. É uma parceira, ao

longo de todos esses anos, na tentativa de conseguirmos um equilíbrio ambiental maior no Estado na fiscalização. Então, em nome da Amda, eu gostaria de deixar os parabéns aos 40 anos da corporação.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Duas abordagens simples e rápidas. Primeiro, em relação à notícia boa, à chegada da Valéria. Há 20 anos eu conheci a Valéria como superintendente da Supram Sul de Minas. Atesto a competência, a eficiência e a seriedade para a entrega do trabalho. Então a Valéria eu conheço há 20 anos pelo menos. E a notícia muito trágica e triste do Lio Horta. O Lio Horta foi meu aluno no Colégio Marista Dom Silvério dos seus 12, 13 anos até 17 anos. Já era um aluno brilhante na escola e foi brilhante também no convívio com vocês, como advogado, como servidor do Estado. Lamentável. Ficam também aqui minhas condolências a todos os amigos e à família do Lio Horta.”

Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Eu só queria estender também, em nome do Ministério Público, todas as congratulações à Polícia Militar de Meio Ambiente, que faz um trabalho de excelência no Estado de Minas Gerais, que é uma parceira da sociedade, parceira do Ministério Público na defesa do meio ambiente. De modo que sintam-se os membros da corporação cumprimentados, na pessoa do capitão Brito.”

Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Boa tarde, presidente, boa tarde, colegas conselheiros. Eu também recebi com bastante consternação essa informação do Augusto. Chega a me emocionar. Porque nós convivemos com ele bastante tempo, podemos atestar a qualidade, como disse o Licínio, gente da mais alta qualidade. Lamento, de fato. Mas aproveito também para cumprimentar os companheiros, cumprimentar a Valéria. Ainda bastante consternado com essa notícia. E queria também cumprimentar o capitão, porque é uma parceria que tem conosco no Crea nas fiscalizações. É um trabalho sensacional que é feito pela Polícia. Eu acho que vale a pena considerar esses comentários. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do conselheiro Newton, mesmo com a voz embargada, tecendo os elogios ao nosso amigo que se foi.”

Vânia Mara de Souza Sarmento/SE MAD: “Nós ficamos até emocionados com a fala do Newton. Realmente, o Dr. Augusto Lio Horta sempre foi uma pessoa muito querida por todos nós, foi meu chefe enquanto secretário adjunto. Realmente, foi uma semana muito difícil essa que passou, e nós oramos a Deus para que ele hoje esteja lá junto Dele na morada eterna. Fica a nossa solidariedade, do Sisema, aos familiares. Ele que foi presidente da CNR. Então os nossos mais sinceros sentimentos, nossas condolências. Senhor presidente, é a primeira reunião da qual o conselheiro Flávio participa, então eu queria falar do curso de capacitação. Nós vamos entrar em contato com você, Flávio, porque está aberto o curso introdutório para que você possa fazer. É um curso que preparamos com muito carinho para os conselheiros de todas as unidades colegiadas do COPAM. Nós estávamos aguardando um quantitativo bom de conselheiros estarem realizando o curso para entrar com o curso prático. Aproveito e já deixo para aqueles que ainda não concluíram, titulares e suplentes, que possam fazê-lo, possam nos dar um feedback sobre o curso. Não se esqueçam de fazer o download ou imprimir o certificado. Eu vou deixar no chat o endereço, caso tenham dúvidas, bem como no COPAM, submenu ‘capacitação dos conselheiros’, que também tem todas as informações na plataforma Trilhas do Saber.”

Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Senhor presidente, eu não mencionei o Dr. Augusto. Nós recebemos a notícia com muita tristeza. Durante o tempo em que ele presidiu a CNR, eu era conselheira. De forma muito brilhante, ele contribuiu muito com a política ambiental do Estado, com proposições de conservação. Eu pergunto à Vânia se seria possível propor uma moção, dirigida à família dele, de agradecimento, em nome da própria Câmara Normativa e Recursal, se seria possível de acordo com o Regimento.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira, é possível, sim. As moções são dirigidas ao poder público e à sociedade e podem ser feitas, sim, e passamos à família em nome do Conselho. Se a senhora quiser fazer a redação, ao final da nossa

reunião, nós lemos e fazemos a votação. Aprovando, daremos os encaminhamentos." Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: "Ok. Eu vou fazer a proposição, redijo e mando para a Vânia. E ao final da reunião, se os conselheiros concordarem, aprovamos a moção." 4) EXAME DA ATA DA 152^a REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 152^a reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de março de 2021. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Ausência: ALMG. 5) PROGRAMA DE CONCESSÕES DE PARQUES ESTADUAIS. Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF). Cecília Fernandes, do IEF, fez apresentação atualizada sobre o Programa de Concessões de Parques Estaduais (Parc). Manifestações. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Cecília. Agradecendo você pela apresentação, muito bem feita, muito bem explicada. Como eu disse anteriormente, tinha sido uma solicitação feita pelo conselheiro do Ministério Público. O Dr. Felipe Faria de Oliveira solicitou uma apresentação, alguns esclarecimentos que poderiam ser realizados até mesmo por e-mail ou algum documento que poderia ser enviado a ele. Mas nós achamos por bem fazer uma apresentação ao Conselho, que assim alinharmos o conhecimento a todos. Então, mais uma vez, muito obrigado e parabéns pela explanação." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Presidente, eu só queria agradecer. Já que a demanda partiu do Dr. Felipe, eu agradeço pela explicação, muito didática, e vou repassar a ele. Certamente, foi útil a todos aqui do Conselho." 6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

6.1) Mineração Curimbaba Ltda. Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais metálicos não associados à extração. Poços de Caldas/MG. PA 00082/1979/019/2009, AI 17.457/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Crea, CMI Ibram. Processo baixado em diligência pela Presidência conforme solicitação do Crea, da CMI e do Ibram em parecer conjunto de vista apresentado nesta sessão, devendo ser realizada consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. Manifestação da Presidência sobre a baixa em diligência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Diante da solicitação, eu entrei em contato agora com o Dr. Adriano, que é o nosso chefe jurídico da AGE, e coloquei justamente o posicionamento que foi levantado pelo Manetta se haveria ou não alteração e qual seria a pertinência de nós tirarmos os processos de pauta, baixar em diligência, fazer uma nova consulta à AGE. E, considerando a nova manifestação, considerando a alteração feita pelo Código Civil, se a AGE ainda permanece com o entendimento, por não haver a legislação estadual sobre o tema - porque a nossa legislação estadual não mudou -, mas se haveria reflexos em relação ao Código Civil na orientação da AGE. Ele entendeu que é pertinente. Então eu vou dar o seguinte encaminhamento: vou tirar de pauta todos esses processos que têm a possibilidade de prescrição intercorrente, e fazemos a consulta à AGE, até mesmo para subsidiar os senhores se ela permanece com o mesmo entendimento ou se esse entendimento vai ser alterado, tendo em vista que a legislação é muito nova. Dar um tempo para ele debruçar sobre esse assunto, e nós trazemos os processos assim que tiver uma manifestação da AGE. Então eu vou tirar de pauta todos os itens que tratam da prescrição intercorrente. O andamento, na realidade, não é retirada de pauta, na verdade, é uma baixa em diligência para nós fazermos uma consulta à AGE, em virtude da nova legislação feita em relação ao Código Civil, os reflexos que traz em relação à prescrição intercorrente, que até então não era admitida pelo Estado." 6.2) MRS Logística S/A. Unidade de Produção Industrial do Horto Florestal. Transporte ferroviário de carga. Belo Horizonte/MG. PA CAP 456.890/2016, AI 96.144/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: CMI. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer

jurídico da FEAM. Seguem apresentações, discussões e votação do processo, conforme requerido pela Câmara do Mercado Imobiliário. Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “Eu gostaria de me declarar impedido no item 6.2, da MRS, por ser um processo de licenciamento que está sendo acompanhado pelo núcleo de licenciamento do Ibama, de Belo Horizonte, e eu sou coordenador.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Antes de qualquer coisa, só elogiar a prudência e o racional da decisão da baixa em diligência nesses processos anteriores. Eu me sentiria mal de deliberar com essa mudança, até busca, e sem um novo posicionamento da AGE. Em relação a este processo, especificamente, da questão da usina do Horto, isso foi discutido até de maneira mais acalorada, na última reunião, e eu comecei a identificar elementos estranhos ou algumas desconformidades com o que eu esperava como normal no processo e acabei pedindo essa vista para entender mais a fundo. Principalmente o que não seria possível estar nos autos, que é a relação da empresa com o Ibama, que é quem efetivamente está procedendo ao licenciamento, que é uma grande licença de toda uma malha ferroviária, que, inclusive, envolve essa oficina, essa unidade do Horto. E a partir desse pedido de vista nós estabelecemos contato com o representante da empresa – até a Dra. Tatiana, que está aí presente – e buscamos entender como é esse processo, até porque, além das questões processuais, eu confesso que, da leitura dos documentos disponibilizados no dia da reunião, do processo integral, letra fria, pegamos uma meia compreensão do que está acontecendo, não conseguimos uma compreensão integral. Dessas conversas, eu comecei a entender melhor. Primeira coisa, é uma unidade recebida, assim como toda essa rede ferroviária, vinda de outro. Se entendi bem, do próprio governo federal, que é quem geria antes. Com vários problemas, inclusive, esse problema de contaminação do subsolo. E aí, conversando, vai ficar mais claro. Esse é um problema de difícil solução. Então essa data específica de 2012, que foi até trazida na reunião passada, é uma data em que a empresa tentou uma solução convencional de remediação, chegou à conclusão de que essa solução não funcionou bem, pediu ao Ibama – que é quem estava gerenciando esse saneamento do subsolo, essa recuperação de fase livre – tempo para buscar outras soluções, outros prestadores de serviço para promover essa remoção de fase livre; obteve esse tempo, conseguiu quem prestasse esse serviço, foi com um prestador, depois com outro, e parece agora que com um terceiro. Fato é que, pelos próprios demonstrativos que foram juntados, nós vemos que a mancha de contaminação vem encolhendo, o que faz supor que um dia termina o processo de descontaminação do subsolo. Em termos concretos – eu tive acesso ao processo do licenciamento principal no Ibama –, são vários os pontos em que a questão do remediamento é tratada. Achei como peça emblemática para trazer aqui no processo – até porque é tratado das datas dos fatos que foram discutidos e ventilados, de 2013, logo depois de 2012 – um laudo de vistoria do próprio Ibama onde se atesta que os equipamentos dessa instalação no Horto claramente eram defeituosos, não exatamente no sentido de funcionar, mas inadequados para evitar contaminação, razão pela qual ela aconteceu. Vieram melhorando até um ponto de se entender que contaminando a mais não estaria. E ao mesmo tempo tratando de que já havia melhorias na situação da mancha de contaminantes e estabelecendo que tinha ocorrido autorização do Ibama para suspender temporariamente o processo de remediação. Que não foi possível nesse período. Pelo que eu entendi, já tinha cinco anos trabalhando essa remediação, e ela não estava sendo tão eficaz quanto nem o Ibama nem a empresa gostariam. A autuação aconteceu em 2016. Então depois disso e até em momento em que nos próprios laudos trazidos no processo do Ibama demonstravam substantiva redução na mancha de poluente. Do ponto de vista prático, processual, nossa percepção. Primeira, a condução e o licenciamento principal são feitos pelo Ibama. Inclusive, a remediação é conduzida pelo Ibama.

Segundo, a autuação não é feita em razão de contaminação, a autuação é feita em razão da demora da remoção da fase livre. Somando esses dois fatos, o que existe é um inconformismo da FEAM aos prazos que o Ibama fixou. Então, nesse sentido, na minha percepção, por um primeiro ponto, o auto de infração é nulo, basicamente, porque o órgão licenciador responsável por essa remoção de fase livre não identificou problema nesse prazo, estabeleceu esse prazo. Um segundo ponto, que foi alegado na reunião passada, é que houve derramamento de materiais em 2012. Algum, sim, constatado, porém esse derramamento nem de longe é determinante para produzir a contaminação que é o objeto da discussão nessa autuação. Então para mim aqui também cabe a discussão da responsabilidade subjetiva pela autuação administrativa. Não é civil, a civil é da empresa, isso não tem discussão, tanto assim que ela não deu causa a essa contaminação, só a estar removendo. Mas, na administrativa, não é possível autuar a empresa ou por demorar dentro de um prazo que é negociado com o Ibama, sendo que o Ibama é o responsável; ou por ter feito, produzido a contaminação. Então nesse sentido, na nossa percepção também, é nulo esse auto de infração. E a terceira questão é a questão de agravante, genericamente colocada como 'causar risco e perigo a população exposta decorrentes'. Isso não é material de nocividade explícita, quer dizer, não é radioativo, não é explosivo, ninguém vai morrer ou se machucar simplesmente por passar perto disso. O risco seria a alguma água subterrânea. Na região onde isso está inserido, esse é um processo de contaminação pequeno. O bairro do Horto tem contaminações de infinidades de naturezas. Então, na minha percepção, não se pode, simplesmente, presumir que haja esse risco. Feitas essas considerações, são esses os três pontos. Primeiro, a anulação, nos termos da Lei Complementar 140, por ser da competência do Ibama essa condução do licenciamento, e a autuação, vinculada a prazo de licenciamento. Segundo, nulo em razão de não ser responsabilidade subjetiva do autuado a contaminação apontada. E, terceiro, não acatada nenhuma dessas hipóteses, deve ser levantada a agravante. São essas as percepções, senhor presidente." Tatiana Teixeira/MRS Logística: "Boa tarde a todos. Eu sou Tatiana, advogada da MRS. Tanto eu quanto a Silene, que é também funcionária MRS, estamos aqui para, eventualmente, se tiver alguma dúvida adicional, além do que já foi apresentado pelo conselheiro no parecer. Tendo em vista as colocações que foram feitas, a princípio, não temos nenhuma consideração adicional a ser feita. E o Sr. José Mansueto acabou não conseguindo entrar, mas seria na mesma linha. Então nós nos colocamos à disposição para qualquer dúvida." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação aos pontos do relato de vista, quanto às competências, assim como descrito no nosso parecer, em que pese o licenciamento seja do Ibama, a fiscalização é uma competência comum. O artigo aplicado foi o artigo 83 do Código 122, que é 'causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano'. No decorrer do processo, como o próprio conselheiro menciona, no ano de 2012, no mês de outubro, foi constatado expressivo aumento no volume de produto após derrame operacional do efluente do lavador de locomotivas. A nossa equipe técnica está presente na reunião, ela pode trazer algum esclarecimento que seja em questões técnicas. Mas, em relação aos pontos jurídicos, o auto foi lavrado de forma correta. O artigo e o código aplicado, também. Percebe-se nos autos que houve, em vários momentos citados, a questão da degradação. A fase livre foi constatada. E essa fase livre traz o risco, então a agravante foi devidamente aplicada. A equipe da Geraq está aqui presente se houver algum ponto técnico para ser esclarecido." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Tem alguns pontos que eu gostaria de comentar e complementar, pontos que a Gláucia falou, até baseado também no próprio parecer do conselheiro. Primeiramente, o ponto técnico relacionado ao fato gerador da autuação. Esse fato para nós é incontestável, porque houve um derrame operacional, descrito na própria

documentação encaminhada pela MRS. Desse derrame operacional, houve um aumento expressivo do volume da pluma de fase livre. O fato de estar já contaminado não permite a qualquer empreendedor adicionar qualquer coisa ali, não permite uma poluição adicional porque o ambiente já está degradado. Então o fato ocorrido foi um derrame operacional com aumento do produto oleoso na área, indicando assim fonte ativa de contaminação, adicionada àquela antiga que ela já estava tratando. Então foi colocado aqui que não seria suficiente para caracterizar a responsabilidade, mas nós entendemos que é, sim, suficiente pelos fatos que estão, como os senhores podem ver, narrados aí. E não tem nenhum outro ponto técnico que possa contradizer isso.

Disso decorre que ele coloca que não tem responsabilidade subjetiva, e no nosso entendimento, sim, tem, porque foi ele que causou essa adição de contaminante no local. Em relação à própria atribuição da FEAM, adicionando ao que a própria Gláucia colocou em relação à competência de fiscalização, eu tenho que mencionar aqui os decretos que instituem os estatutos da FEAM. Na época, já tinha este decreto, em 2011, o Decreto 45.825. E atualmente é o Decreto 47.760, que coloca expressamente a competência da Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas em realizar o gerenciamento de áreas contaminadas no Estado. Então eu acho que isso também não ficou claro no parecer, não trouxe esses elementos. Ele coloca somente a questão da lei complementar, e esse decreto define como órgão ambiental competente a própria FEAM. Então ficou faltando isso. Em relação à própria agravante que ele colocou aqui, ele colocou, de uma forma simples, o entendimento que ele tem do que seria um perigo à população exposta, e nós usamos a definição que está nas normativas sobre o tema. A agravante foi de 'risco e perigo à população', e isso é definido na Resolução Conama 420 e na DN COPAM conjunta que fala que a 'condição de perigo é situação em que estejam ameaçados a vida humana, o meio ambiente ou o patrimônio público e privado em razão da presença de agentes tóxicos, patogênicos, reativos, corrosivos ou inflamáveis no solo ou em água subterrânea ou em instalações, equipamentos e construções abandonadas, em desuso ou não controlados'. Então, de fato, tem essa adição, no meio ambiente, de agente tóxico e inflamável, que é a questão da própria fase livre. Então a agravante também, no nosso entendimento, foi bem aplicada, e não tem aqui elemento objetivo que possa resultar na retirada dessa agravante." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "É importante recordar o que é o objeto do auto de infração nesse caso, o que é explícito no ofício de encaminhamento e no próprio auto, que é o seguinte. 'Este empreendimento vem causando poluição de forma continuada no ambiente hídrico subterrâneo ao postergar a necessária remoção, em caráter emergencial, da fase livre em área contaminada, de acordo com os registros do processo da empresa junto ao Sisema. Circunstância agravante: causar risco e perigo a população exposta decorrentes'. Então o auto de infração não é sobre o derramamento de 2012, é sobre a suposta demora na remoção de fase livre. Agora, esse derramamento de 2012, para mim, também não é elemento a atrair a responsabilidade subjetiva para a empresa, porque essa fase livre que está sendo removida não foi ela quem criou e nem foi esse derramamento. Aliás, tem de entender o seguinte: ela recebe uma cessão de equipamentos, uma estrutura pronta, funcionante, defeituosa. Porque a estrutura tem defeitos, ela vai sair recebendo uma autuação atrás da outra por contaminação? Não. Ela recebe isso dentro de um pacote, onde se estabelece um conjunto de obrigações, em sede de licenciamento, para que ela vá tornando essa estrutura menos defeituosa. É isso que nós vimos nos autos. E aí é emblemático esse ofício do Ibama de 2013. O derramamento veio, sim, e logo antes de se chegar à conclusão de que esses problemas estavam efetivamente superados. Quer dizer que a empresa tinha, enfim, conseguido implementar as medidas de controle que eram acordadas. A gente esquece que o licenciamento

acaba tendo a natureza de contrato, com exigências, cobranças. A empresa, a partir do momento em que adere às cláusulas de licenciamento, é exigida igual se exige de alguém que cumpre ou descumpre um contrato com você. Igual, não, natureza assemelhada a contrato. Um outro aspecto é o seguinte, igual ao discutirmos prescrição intercorrente. O ponto todo da Advocacia Geral do Estado em relação a isso é: 'Estou tratando de um processo administrativo no âmbito estadual, esqueçamos as normas procedimentais federais.' Esse mesmo raciocínio tem que valer para cá. Dado que a gestão federal da área contaminada foi estabelecida e levada a efeito pelo Ibama, tem que ser desconsiderada a competência constante do decreto estadual. O ponto central é: o Ibama estabeleceu um cronograma, e variou no tempo esse cronograma, para essa descontaminação. A SEMAD não pode simplesmente autuar o particular por cumprir o cronograma do Ibama porque ela não gostou do prazo que o Ibama fixou. Se a FEAM quiser ou a SEMAD, o que elas podem e devem fazer é reclamar com o Ibama para que ela adeque o cronograma. Agora, outra coisa, da autuação constam os prazos do regulamento estadual para descontaminação. Não se aplicam ao ambiente federal, não podem ser impositivos para o licenciamento feito por um ente federal. Então, na minha percepção, o mais forte é a Lei Complementar 140. E o reconhecimento de regularidade trazido do Ibama, nem poderia o Estado discutir cumprimento ou descumprimento de prazo de uma coisa que está no licenciamento federal. Muito diferente seria se, em havendo um derramamento qualquer, houvesse autuação em razão do derramamento, genérico. Aí até caberia ao empreendedor procurar o Ibama e perguntar: 'Esse derramamento está autorizado, não está, você vai autuar?' É outra coisa. Aqui não é autuação em razão do derramamento, é prazo de remoção de fase livre. E aí é, inequivocamente, do processo do Ibama. A meu ver, o Estado não tem possibilidade de ingerência nessa temática, independentemente do que digam os decretos estaduais, simplesmente porque o processo todo é conduzido no âmbito federal. Essa é a percepção." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Eu gostaria de complementar, diante da fala do conselheiro. Essa questão da responsabilidade subjetiva que está sendo colocada, a nosso ver, não é pertinente para esse caso, por causa da questão de o fato constatado ter sido gerado pelo próprio empreendimento. Mas também, pela questão de ele ser responsável administrativamente pela continuidade da contaminação. Temos um regramento, a DN 102. Qualquer que seja a omissão em relação a essa DN 02, ele deve ser autuado. É a única forma que temos para fazer cumprir o que está ali. Quer dizer, ele não está fazendo o que está acordado na DN. Então é a única forma que temos de fiscalizar e falar 'faça'. E aí, ele não fazendo, seria essa aplicação da penalidade. Da mesma forma, se eu fizer uma analogia de comprar um automóvel, de uma outra pessoa, com uma luz do farol sem funcionar e alegar para o guarda de trânsito que não tenho responsabilidade sobre aquilo, porque aquilo foi feito pela pessoa anterior. Então o fato gerador é eu me omitir de trocar a lâmpada do carro. A partir do momento que assume aquela responsabilidade de conduzir o passivo ambiental, ele tem que entrar dentro do regramento relativo àquele passivo ambiental, de realizar os estudos e fazer dentro dos prazos definidos naquela DN, que foi o que o Adriano mencionou de que descumpriu o prazo. Não o prazo que a FEAM queria, mas o prazo que está no regramento. Então para nós é muito claro, não temos dúvidas quanto a isso." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Em um ponto eu gostaria de ouvir a manifestação do representante do empreendedor a respeito disso que foi discutido aqui. Mas em outro ponto eu gostaria até de fazer uma proposta de encaminhamento alternativa. No sentido de, em vez de julgar este processo – porque penso que é até brusco esse resultado e devemos buscar mais a realidade dos fatos do que o proceduralismo –, que seja baixado em diligência e remetido ao Ibama, que é o responsável pelo licenciamento, para apreciação dos fatos trazidos. Porque, de fato, eu vi o processo e vi uma

versão que a empresa tinha do processo até o momento, não chega até o dia de hoje. Então o Ibama conseguiria fazer uma análise mais minuciosa nesse sentido. Mas essa é uma proposta de encaminhamento. E eu gostaria de ouvir o posicionamento de representante do empreendedor." Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Em relação à baixa em diligência para ouvir primeiro o Ibama, eu não vou retirar o processo de pauta. Tanto o Luiz, da FEAM, quanto a Dra. Gláucia já informaram em relação à competência, que o entendimento do órgão ambiental, até considerando a Lei Complementar 140, que nós efetuamos o nosso trabalho conforme as competências definidas em lei; e independentemente disso o Ibama tem as suas competências e poderá dar seguimento. Mas eu entendo que as atribuições do Ibama não iriam interferir em nossa análise aqui. E por isso mantendo o processo em pauta." Tatiana Teixeira/MRS Logística: "Tendo em vista os debates, as questões que foram levantadas, a minha manifestação é mais no sentido de destacar e dar um pouco mais de ênfase até ao que o próprio conselheiro Adriano já trouxe. Nós estamos falando de um auto de infração em que a fundamentação descrita foi o fato de o tempo de um ano da fase livre ter sido mantido, e não ter havido nenhuma mudança, vamos dizer assim, na etapa do processo de remediação, de acordo com a normativa estadual. E aí, considerando que estamos falando de uma competência comum, nesse caso, que seria da FEAM, para também avaliar e fiscalizar a MRS, a MRS entende que essa fiscalização para fins de atuação nessa seara de procedimento de descontaminação, que é gerido pelo Ibama, seria em uma situação de omissão, o que não aconteceu. O próprio Adriano trouxe aqui parecer de 2013, que acho que foi colocado a consideração de todos, e esse parecer de 2013 deixa muito claro que o Ibama vem conduzindo um processo, e, inclusive, no próprio parecer, há um pedido de suspensão da fase livre, durante dois anos, que foi deferido pelo órgão. E vai ficando em 2013, 2014, 2015, e fica muito próximo da data de 2016, que é a data do auto de infração. Além disso, essa contaminação, eventualmente, levantada pela FEAM, do que nós discordamos, porque não trata de uma contaminação. Essa questão desse afloramento adicional de alguma substância em algum determinado momento faz parte do procedimento de remediação. E nesse sentido não seria considerada uma contaminação, uma fonte nova que geraria uma autuação. E essa situação foi encerrada em 2013, vide esse parecer, foi avaliada pelo Ibama naquela época, e isso não foi objeto de nenhuma autuação ou notificação do órgão. Então seria mais para colaborar nesse sentido. E também, adicionalmente ao que o Luiz até levantou, de que a FEAM tem que obedecer às normas estaduais, a própria deliberação normativa que fundamenta essa autuação - já tinha levantado isso na reunião passada - tem uma previsão de que esses prazos são prazos que podem ser modificados, a depender da situação do processo de remediação. Então não tem um prazo estanque de um, dois anos, enfim, de fase livre. E, pelo entendimento da própria norma, é uma situação que vai sendo vista a partir da dinâmica desse procedimento de remediação, vide a norma estadual, apesar de nós entendermos também que ela não se aplica ao caso da MRS. Só colaborando nessa discussão também." Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: "Eu estou lendo o parecer da FEAM e estou com uma dúvida. Se puderem me esclarecer, só para eu entender a cronologia dos fatos, porque acho que está ficando um pouco confuso isso do auto de infração da FEAM com o licenciamento do Ibama. Está falando que a FEAM tomou conhecimento, em 2014, dessa contaminação dessa área, mas parece que, nos registros da FEAM, em maio de 2018, teria sido realizada uma análise desse passivo e que já teria uma área de contaminação. É isso que eu quero entender, quando se deu o início da contaminação desse solo. Porque isso para mim não está claro aqui. E eu queria depois entender o seguinte, se a Gláucia puder me explicar. 'Consta nos registros da FEAM que em maio de 2018 foi realizada uma análise do passivo'. Exatamente depois. O sistema foi operado até maio de 2013. E que em outubro de

2012 foi constatado pela consultoria um expressivo aumento do volume do produto oleoso. Eu estou tentando entender essa cronologia para saber quanto tempo teve para fazer essa recuperação e saber por que teve em 2012 o aumento expressivo desse produto oleoso, se foi isso que resultou realmente o auto de infração que nós estamos discutindo agora. Porque eu entendo que o fato de não haver auto de infração do Ibama não quer dizer que a SEMAD não possa autuar o empreendedor, se ela, na própria vistoria, constatar que houve um dano ambiental. E o que está me chamando atenção é que, se essa contaminação já era muito antiga, e já havia uma solicitação de fazer a descontaminação dessa área; e que em 2012 houve de novo derramamento; eu queria entender por que essa demora tão longa, se foi uma coisa solicitada pelo Ibama dentro desse cronograma, se a empresa estaria cumprindo esse cronograma; ou se o cronograma foi colocado após esse derramamento de 2012. Então, para mim, está um pouco confusa essa cronologia dos fatos.” Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM:

“Como o Luiz mesmo falou, é uma área onde ocorre uma remediação de uma contaminação. Em 2014, a FEAM foi cientificada de que na oficina de locomotivas estava tendo um aumento da fase livre. Esse aumento se deu em 2012, e, pelo que consta nos autos, foi o efluente do lavador de locomotivas que fez esse aumento no manuseio da questão da fase livre. Então é uma área que está em remediação, salvo engano, desde 2008. Em 2012, houve o manuseio, de uma forma equivocada, em relação ao lavador de locomotivas, onde foi constatado aumento da fase livre. Em 2014, a FEAM foi cientificada dessa questão da fase livre na área de locomotivas, na oficina de locomotivas. A FEAM acompanha essa área, salvo engano, desde 2008. O Luiz pode esclarecer melhor.” Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: “Isso que a Gláucia falou está correto. E eu gostaria de manifestar o seguinte. Esse processo não iniciou na FEAM, ele iniciou no Ibama. Eu não lembro em qual data em específico, mas nós passamos a fazer um acompanhamento porque o próprio Ibama solicitou à empresa - aí eu não sei de qual forma, se foi um ofício, se foi uma condicionante - que cadastrasse a área na FEAM. Então todas as áreas em licenciamento no Ibama foram cadastradas na FEAM e passaram a ser acompanhadas pela FEAM. Talvez seja esse o processo que esteja confuso na questão. Então não fomos nós que iniciamos o processo de gerenciamento porque entendemos que tinha que ser, foi por previsão do próprio Ibama, que solicitou aos responsáveis o cadastro da área. E aí, quando eles cadastraram a área, é que nós passamos a acompanhar o gerenciamento dessas áreas contaminadas. Então a empresa sabe que foi o Ibama que solicitou a ela que declarasse essas áreas, que cadastrasse na FEAM, que por si só acompanha a área desde então. Nós pegamos os relatórios passados e vimos acompanhando desde essa época. Talvez por isso a diferença de datas entre a identificação do fato e o estabelecimento da autuação. Complementando também, na questão da poluição, já foi falada pela Lígia a questão da autuação. Essa autuação foi feita. Como o Ibama não fez, nós entendemos que cumprimos o nosso papel aqui em relação à lei complementar, que, se não houver uma atuação do órgão ambiental licenciador, nós podemos, sim, autuar. Então está de acordo com a lei complementar também, além da previsão do decreto.”

Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Obrigada. Eu acho que agora ficou claro. O que eu estou entendendo então é que já havia essa previsão de remediação dessa área, e mesmo assim houve novas contaminações, em 2012, o que foi constatado pela FEAM, e ocorreu então o auto de infração, que é uma competência legal, obviamente, do Estado, que, se não fizesse, estaria até incorrendo em omissão. Então o que eu estou entendendo é que, independente de qualquer cronograma de recuperação dessa área, se houve uma nova contaminação, obviamente, a fiscalização do Estado tem que agir. E, ao meu ver, agiu de forma correta, considerando que a área já estava cadastrada como área contaminada, que já deveria ter iniciado a remediação, e mesmo assim houve novos contaminantes. E lembrar que essa questão de

cadastramento de áreas contaminadas de solo no Estado é uma coisa tão grave que a FEAM teve que atuar cadastrando todas essas áreas. Então eu acho que para mim ficou claro, que a gravidade da situação está exposta. Causar risco, independente de ter acontecido ou não, potencial risco de contaminação de lençol freático, contaminação de água, potencial dano à vida humana, se isso ocorre, obviamente, tem que haver a fiscalização do Estado. Eu acho que nesse caso a FEAM agiu corretamente em proceder o auto de infração." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "A minha percepção permanece bastante distinta da percepção da conselheira Lígia, porque insisto que não se trata de auto de infração por contaminação. Se fosse isso, seria outra questão. O auto infração é por demora no prazo de remoção da contaminação. E essa própria questão de 2012, se formos em uma lógica pragmática processual, vem como uma tentativa de consertar um auto defeituoso, em sede de segundo parecer. Surge isso como um argumento para tentar quebrar a lógica de responsabilidade administrativa subjetiva, mas, para mim, permanece claro, não é acidente de trânsito ou atropelo de sinal que está sendo discutido aqui, é falta de semáforo na esquina ou falta de infraestrutura. São coisas continuadas, e o que é continuado é continuado para o bem e para o mal. Não pode ser continuado para a permanência da responsabilidade objetiva civil, para retirar o material, e não ser continuado para a causa da contaminação. Essa causa aconteceu. Pode ser que a estrutura defeituosa recebida tenha dado alguma contribuição a mais, dentro dos prazos, para o conserto dessa estrutura defeituosa recebido. Mas isso não é causado, e, claro, toda essa contaminação deve ser resolvida por quem é proprietário no momento em que é proprietário, inclusive, por quem deu causa atrás também. Porém, aquilo que é lícito não pode ser ilícito. Se está dentro do processo do Ibama, se tem prazos, se os prazos estão sendo cumpridos, a SEMAD não pode autuar por falta de prazo. É esse o ponto, mas até do que responsabilidade subjetiva ou objetiva. A competência de avaliar esses prazos, se quem os definiu é o Ibama, essa competência também é do Ibama. Não pode simplesmente a SEMAD chegar no meio do processo em curso e estabelecer 'agora vale a minha DN.' Então, nesses termos, na minha percepção, eu acho que a questão já está até discutida demais, madura para deliberarmos. Mas os autos são nulos, basicamente, porque esse tipo de autuação, que seria por descumprimento de condicionante, por perda de prazo de licenciamento, enfim, esse não é da SEMAD. No caso em que o processo não é de licenciamento estadual, é de quem está licenciando. Claro, se fosse 'há um derramamento, uma caldeira explodiu, e escorreu óleo', disso não tem dúvida. Aí qualquer um autua, e a mais adequada será aquela do ente que tiver licenciado. Tudo bem. Aqui não é omissão, aqui o que o Ibama faz é reconhecimento de regularidade. E esse não sai emitindo certidão todo dia. Na minha percepção, em primeiríssimo lugar, é nulo esse auto infração porque quem o fez não tinha competência para fazer. E em segundo lugar, sim, não tem a empresa responsabilidade subjetiva, e por uma dezena de princípios jurídicos, mas, o mais básico deles, ela não deu causa determinante ao fato se ela acrescentou uma coisinha ou outra durante a operação. E nas próprias imagens que estão no processo você vê, tem a mancha deslocando o tempo todo, arreda para um lado, arreda para o outro, mas, de uma maneira geral, sempre encolhendo. Alguma eficiência esse processo de remediação teve. E não tem, na minha percepção, preguiça de quem tem até três empresas diferentes fazer a mesma remediação. Parece ser, de verdade, é que a coisa é difícil. E o que vemos dessa situação é só um emaranhado burocrático que quer produzir um 'cara crachá' para chegar a uma autuação. Mas não é o caso. Aqui a coisa é conduzida no Ibama, e me parece bem conduzida. Então a minha percepção é o caso de anulação. Mas, presidente, eu acho que já está em condição de deliberarmos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. Eu acho que com a discussão que já fizemos na reunião passada nós estamos aptos para deliberar. Só questiono à Gláucia e ao Luiz

se têm mais alguma ponderação final ou posso encaminhar para julgamento. Então vou dar seguimento ao nosso processo de votação. Em votação então o item 6.2, MRS Logística S/A. Unidade de Produção Industrial do Horto Florestal. Transporte ferroviário de carga. Belo Horizonte/MG. PA CAP 456.890/2016, AI 96.144/2016. Em votação." Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Amda, Mover. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa. Abstenções: MPMG, AMM, Uemg e Ufla. Impedimento: MMA. Ausências: ALMG e Assemg. Justificativas de abstenção e de voto contrário. "Eu acompanho o raciocínio do Manetta e, pela dúvida surgida, voto contra." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção com base no Ato nº 2/2020 da Corregedoria Geral do Ministério Público, considerando que não houve discussão prévia com o promotor natural." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Eu me abstenho em vista das opiniões divergentes por parte da FEAM, por parte do conselheiro. Eu me perdi um pouquinho nas exposições, então prefiro ficar na abstenção." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Eu voto contrário acompanhando o posicionamento do conselheiro Adriano Manetta." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário acompanhando e acatando o posicionamento do conselheiro Manetta." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário acompanhando as apresentações feitas pelo conselheiro Manetta em função dessa discussão sobre a questão da validade do auto de infração, prazos e tudo mais, como já foi bem endossado por ele." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu voto contrário pelas razões já expostas." Conselheiro Henrique Damásio Soares: "Eu sou contrário também pelos motivos expostos na discussão e por acreditar que esse auto é competência do Ibama." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Pela discussão, eu fiquei em dúvida quanto à questão de competência. Então vou me abster." Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: "Da mesma forma que a Uemg se manifestou, em função da competência, foro único de decisão, e isso não ter ficado muito claro, embora no caso da SEMAD o Parecer Único ter ficado muito bem feito, mas ainda poderia ter um suporte, uma base junto com o Ibama para uma avaliação mais bem fundamentada e única, porque nós temos o foro único de discussão. Então eu vou me abster." 6.3) Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento do solo urbano. Ibirité/MG. PA 22302/2010/001/2010, PA CAP 678.675/2019, AI 11.432/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Crea e CMI. Processo baixado em diligência pela Presidência para consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. 6.4) Rio Branco Alimentos S/A. Abate de suínos. Patrocínio/MG. PA 00015/1998/009/2012, PA CAP 679.659/2019, AI 84.930/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI e Ibram. Processo baixado em diligência pela Presidência para consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. 6.5) Posto AEL Transabril PA Ltda. Posto Dom Pedro São Sebastião da Bela Vista Ltda. Posto revendedor de combustíveis. São Sebastião da Bela Vista/MG. PA 01710/2006/002/2011, AI 63.843/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo baixado em diligência pela Presidência para consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. 6.6) Mineração Pouso Alto Ltda. Extração de água mineral ou potável de mesa. Pouso Alto/MG. PA 2076/2003/007/2011, AI 67.051/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo baixado em diligência pela Presidência para consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. 6.7) Alvarenga Mineração e Engenharia Ltda. Extração de água mineral ou potável de mesa. Ponte Nova/MG. PA

278/2000/005/2010, AI 67.033/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo baixado em diligência pela Presidência para consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. 6.8) Nelson Veloso Cury. Empreendimento com atividade não listada na DN COPAM nº 74/04. Paracatu/MG. PA 1102/2004/001/2013. PA CAP 679.520/2019, AI 33.980/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo baixado em diligência pela Presidência para consulta à Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a possibilidade de prescrição intercorrente à luz do novo Artigo 206-A do Código Civil Brasileiro. 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 7.1) Fundação Renova. Regularização ambiental das obras de dragagem e disposição de rejeitos na Fazenda Floresta e recuperação das margens e setores da área denominada como Trecho 11 (Área do reservatório da UHE Risoleta Neves). Pilhas de rejeito/estéril; dragagem para desassoreamento de corpos d'água; outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas; mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários; extração de rocha para produção de britas e canalização e/ou retificação de curso d'água. Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado/MG. PA/SLA 1496/2020. Processo SEI 1370.01.0051684/2020-53. Classe 6. Apresentação: Supri. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta de Faemg, Ibram, Crea, Conselho da Micro e Pequena Empresa e MPMG. Justificativas. Conselheira Denise Bernardes Couto: "Eu entendo que é um processo muito complexo e, ao ler o Parecer Único, apesar de já ter votado e participado da discussão dele na CMI, eu vi que tem alguns outros pontos que merecem melhor a minha atenção." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Realmente é um processo no qual o parecer da Supri e as manifestações da empresa em recurso contêm muitas informações extremamente discordantes uma da outra. E devido ao conteúdo do processo, que é licenciamento para realização de obras decorrentes do desastre do rio Doce, eu acho importante estudar com mais cuidado e chegar a uma conclusão melhor." Conselheiro João Carlos de Melo: "A questão é só de esclarecimento. A razão de ser do meu pedido de vista é idêntica à do Carlos Alberto e a mesma já exposta pela conselheira Denise." Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Esse assunto, a gente já vem conversando sobre a Renova há bastante tempo. Pela forma como está colocado no parecer, merece uma análise mais aprofundada, razão pela qual estamos pedindo vista conjunta." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Vista pelos mesmos motivos colocados pela Denise, da Fiemg, quanto ao processo 7.1, da Fundação Renova, e já aproveitando para acompanhar o pedido de vista da Fiemg nos itens 8.1 e 8.2, pelas mesmas razões." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Pedido de vista só no item 7.1 mesmo e se dá em virtude da extensão do objeto recursal e sua maior complexidade." 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO PARA EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES. 8.1) Companhia Brasileira de Alumínio (CBA). Lavra a céu aberto. Minerais metálicos, exceto minério de ferro. Produção bruta: 1.320.000 t/ano. Miraí e São Sebastião da Vargem Alegre/MG. PA 00309/1996/218/2018, ANM 830.564/1980. Condicionante 7. Classe 4. Apresentação: Supri. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta do Conselho da Micro e Pequena Empresa e do Ibram. Justificativas. Conselheira Denise Bernardes Couto: "Eu vou pedir vista do item 8.1, da CBA, e também do 8.2. Já estou adiantando. Porque estou com algumas dúvidas e quero dar uma analisada melhor, em virtude dessa disparidade que estão dizendo da questão da compensação minerária. Eu quero fazer uma análise melhor disso." Conselheiro João Carlos de Melo: "Vista tanto no item 8.1 quanto no 8.2, pelos mesmos motivos já elencados pela conselheira Denise." A justificativa da Micro e Pequena Empresa foi registrada em bloco no item 7.1. 8.2) Companhia Brasileira de Alumínio (CBA). Lavra a

céu aberto, minerais metálicos, exceto minério de ferro. São Sebastião da Vargem Alegre, Muriaé e Rosário da Limeira/MG. PA 00309/1996/220/2018, ANM 831.180/1980. Condicionante 8. Classe 4. Apresentação: Supri. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta do Conselho da Micro e Pequena Empresa e do Ibram, conforme justificativas registradas no item 8.1. 8.3) Confecções Children Ltda. Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos. São João Nepomuceno/MG. PA 20605/2011/004/2016. Condicionantes 3, 4 e 5. Classe 6. Apresentação: Supram Zona da Mata. Processo retirado de pauta pela Presidência em atendimento a solicitação da Supram Zona da Mata. 9) ENCERRAMENTO. Moção aprovada pela CNR. Conforme proposta apresentada pela Amda, a Câmara Normativa e Recursal aprovou por unanimidade a seguinte moção: "Moção CNR 01/2021 - Os conselheiros da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em sua 153ª reunião, ordinária, realizada em 18 de abril de 2021, às 14h, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, com fulcro no artigo 19 do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e artigo 5º, inciso IV da Deliberação Normativa COPAM nº 117, de 22 de agosto de 2012, aprovaram moção de sentimentos e solidariedade à família do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, com o seguinte teor: 'Durante o tempo em que foi secretário adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, Augusto presidiu a CNR com a competência e o brilhantismo que lhe eram intrínsecos. Prestou reconhecido serviço à sociedade mineira e ao meio ambiente na busca pela implementação de políticas públicas que conciliassem conservação com desenvolvimento econômico e social. Deixamos aqui registrados nossa comoção e desejo de paz à família neste momento difícil.'" Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg e Ufla. Ausências: ALMG e Assemg. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 27/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30043949** e o código CRC **7D778625**.